



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 10, 10 DE MARÇO DE 2020

Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para as apresentações culturais individual ou coletivos de todos os setores artísticos, exemplos: teatro, dança, literatura, música, audiovisual, artes visuais e afins de eventos artísticos que contenham financiamento público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 13, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Macaúbas:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentações culturais individual ou coletivos de todos setores artísticos, exemplos: teatro, dança, literatura, música, audiovisual, artes visuais, e afins; de eventos artísticos que contenham financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se individual ou coletivos de todos setores artísticos local, aqueles residentes no município de Macaúbas a mais de 02 (dois) anos, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º. Ficará a cargo da secretaria de Cultura cadastrar os pratos da casa e denominar de forma que todos os cadastrados possa se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município de Macaúbas-Ba.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura será sujeita a propostas, tendo como proponente os indivíduos ou coletivos de todos setores artísticos que apresentarem projetos coerentes e de pertencimento municipal, sendo financiado pelo poder público municipal através do fundo municipal de cultura.



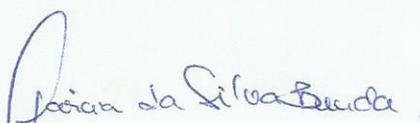
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

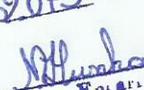
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Macaúbas - BA, 10 de março de 2020.


Márcia Benda
Vereadora PSL

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTÓCOLO
Proc. n 2073 de 10/03/2020

Encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Anderson Gumes

Senhores (a) vereadores:

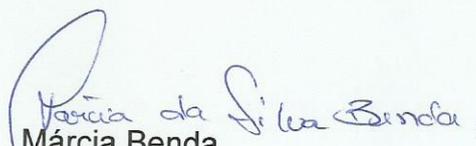
Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos de cunho artístico cultural que contenha apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas Macaubenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e em outras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Câmara Municipal de Vereadores, Macaúbas - BA, 10 de março de 2020.


Márcia Benda
Vereadora PSL